

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único da LC n. 202/2000)  
CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator  
Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

## Vidal Ramos

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2502/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **VIDAL RAMOS**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (2º quadrimestre de 2020) representou 49,92% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 27.490.948,81), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.  
Publique-se.  
Florianópolis, 11/10/2020

Moises Hoegenn  
Diretor

## Ministério Público de Contas

### Extrato da Ata da Reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

Procuradores presentes: Cibelly Farias, Aderson Flores e Diogo Roberto Ringenberg, sob a presidência da Procuradora-Geral Cibelly Farias.  
Deliberações: Por unanimidade, os Procuradores aprovaram os seguintes encaminhamentos: 1. Aprovar a proposta de Enunciado do MPC/SC sobre a ilegalidade da exigência de prestação de garantia da proposta, prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, antes da data de apresentação dos documentos de habilitação, apresentada pelo Grupo de Trabalho responsável; 2. Aprovar as propostas de novos convênios contidas no Relatório referente à execução da Ação 5.2 do Planejamento Estratégico 2020-2023 do MPC/SC; 3. Aprovar a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Programa de Integridade e Compliance do MPC/SC, cujas ações serão encaminhadas a partir da Procuradoria-Geral.  
Data da reunião: 08.10.2020.

### PORTARIA MPC Nº 51/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 107, *caput*, e 108, *caput*, ambos da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, c/c o art. 7º, inciso V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2491, de 4 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO que a consolidação de entendimentos sobre temas relevantes submetidos ao crivo deste Ministério Público de Contas promove maior estabilidade e segurança aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que, mesmo respeitada a independência funcional de cada Procurador, a consolidação de entendimentos, na forma de enunciados, auxilia e racionaliza o desempenho das atribuições do Ministério Público de Contas no caso de multiplicidade de processos sobre questões idênticas;

CONSIDERANDO o estudo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MPC n. 82/2019; e

CONSIDERANDO a Deliberação do Colégio de Procuradores deste Ministério Público de Contas em reunião realizada no dia 08.10.2020, nos termos do art. 15, inciso XII, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o 2º Enunciado do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, nos seguintes termos:

É irregular a exigência - ou a permissão - de prestação de garantia da proposta, prevista no art. 31, inc. III, da Lei nº 8.666/93, antes da data de apresentação dos documentos de habilitação, pois reduz indevidamente o prazo legal conferido aos licitantes, a teor dos arts. 27, inc. III, e 43, inc. I, ambos da Lei nº 8.666/93, dando ainda ensejo ao conhecimento antecipado das empresas que participarão do certame, em prejuízo ao caráter competitivo da licitação.

Art. 2º A íntegra do estudo que fundamentou o presente enunciado ficará disponível na página deste Ministério Público de Contas ([www.mpc.sc.gov.br](http://www.mpc.sc.gov.br)).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis, 14 de outubro de 2020.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas